

TC 020.186/2010-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: prefeitura de Jenipapo dos Vieiras (MA)

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque (CPF 792.487.723-15), ex-prefeito, Albertina Albuquerque Oliveira (CPF 767.266.303-67), ex-secretária, Marcos Siqueira Silva (CPF 405.504.433-04), Weudson Soares de Sousa (CPF 402.773.643-53), Cícero Lopes Vieira (CPF 782.226.993-34), Rosilene Nepomuceno Albuquerque (CPF 832.654.813-87), ex-membros da CPL, e Barra Construções Ltda. (CNPJ 03.136.551/0001-75), empresa contratada

Procuradores: Marissandra Lima Barros e Henrique Jorge Silveira (procurações às peças 68, 72, 76 e 78)

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial convertida de representação, por força do Acórdão 2238/2010-TCU-2ª Câmara (peça 1, p. 2-3), em virtude dos fatos constatados pela Controladoria Geral da União (CGU) quando da realização, no âmbito do 23º Sorteio de Unidades Municipais, de fiscalização na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef) administrados pela prefeitura de Jenipapo dos Vieiras (MA), durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

HISTÓRICO

2. A instrução anterior (peça 246), ao examinar os ofícios de audiência encaminhados aos responsáveis, observou que não foram feitas as observações/alterações determinadas pelo relator (peça 58), como também não haviam sido promovidas as citações dos responsáveis.

3. Consequentemente, com a concordância da unidade (peça 247), foram expedidos os novos ofícios.

EXAME TÉCNICO

4. Segue quadro com o histórico das citações e das audiências promovidas nos autos.

Responsável	Comunicação	Recebida em	Nova comunicação	Recebida em	Defesa
Giancarlos Oliveira Albuquerque	Ofício de Audiência 3005/2012 (peça 62)	3/12/2012 (peça 70)	Ofício de Audiência 610/2013 (peça 248) e Ofício de Audiência 611/2013, encaminhado ao procurador Henrique Jorge Silveira (peça 249)	2/5/2013 (pelo responsável, peça 263) e 3/5/2013 (pelo procurador, peça 269)	Razões de justificativa às peças 181 a 245 e 271 a 314
Weudson Soares de Sousa	Ofício de Audiência 3010/2012 (peça 63)	3/12/2012 (peça 69)	Ofício de Audiência 634/2013 (peça 250) e Ofício de Audiência 635/2013 encaminhado ao procurador Henrique Jorge	2/5/2013 (pelo responsável, peça 264) e 3/5/2013, pelo procurador,	Razões de justificativa às peças 126 a 180 e 315 a 360



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

			Silveira (peça 251)	peça 270)	
Rosilene Nepomuceno Albuquerque	Ofício de Audiência 3031/2012 (peça 60)	23/11/2012 (peça 66)	-----	-----	Razões de justificativa às peças 83 a 124
Cícero Lopes Vieira	Ofício de Audiência 3030/2012 (peça 59)	Devolvido pelos Correios (peça 64)	Edital de Audiência 0023/2013 (peça 255)	Publicado em 30/4/2013 (peça 257)	Não apresentada
Marcos Siqueira Silva	Ofício de Audiência 3081/2012 (peça 61)	Devolvido pelos Correios (peça 65)	Edital de Audiência 0024/2013 (peça 256)	Publicado em 30/4/2013 (peça 258)	Não apresentada
Giancarlos Oliveira Albuquerque	-----	-----	Ofício de Citação 636/2013, encaminhado ao procurador Henrique Jorge Silveira (peça 252)	3/5/2013 (pelo procurador, peça 268)	O procurador informou não poder apresentar justificativas pelo responsável (peça 261), como abaixo se demonstra
Albertina Oliveira Albuquerque	-----	-----	Ofício de Citação 637/2012 (peça 253)	2/5/2013 (peça 267)	Alegações de defesa apresentadas em 17/5/2013 (peça 260)
Barra Construções Ltda.	-----	-----	Ofício de Citação 638/2013 (peça 254)	Recebido em 2/5/2013 (peça 259)	Alegações de defesa apresentadas em 17/5/2013 (peça 262)

5. Verifica-se que os responsáveis apresentaram defesa a este Tribunal, à exceção dos Srs. Cícero Lopes Vieira e Marcos Siqueira Silva que, devidamente ouvidos em audiência via editalícia, permaneceram silentes, caracterizando suas revelias.

6. Ressalta-se ainda que o Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque não foi citado, tendo em vista que o ofício de citação foi encaminhado somente ao Sr. Henrique Jorge Silveira, que informou não poder apresentar justificativas que possam esclarecer as impropriedades apontadas, tendo em vista que, por ocasião da apresentação da procuração em que consta como procurador, apenas interpôs solicitação de prorrogação de prazo para que o próprio responsável pudesse apresentar as devidas justificativas junto ao TCU (peça 261).

7. De fato, consultando a procuração à peça 76, constata-se que foi outorgado ao procurador poderes de solicitar vista, prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e outros assuntos relativos a essas duas atividades, relacionados aos autos do TC 020.186/2010-0.

8. Assim, com o impedimento do procurador para apresentar defesa, e como não consta dos autos ofício de citação diretamente encaminhado ao Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque, de vese, no momento, promover a sua citação.

CONCLUSÃO

9. Os autos necessitam de saneamento antes da instrução de mérito, com a promoção da citação acima descrita.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo, para saneamento dos autos:

a) a citação do Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-prefeito, em solidariedade com a Sra. Albertina Oliveira Albuquerque, ex-secretária municipal de educação, cultura, desporto e lazer, e com a empresa Barra Construções Ltda., empresa contratada, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundeb do município de Jenipapo dos Vieiras (MA) a quantia de R\$ 14.165,24, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/2/2006, até o efetivo recolhimento, em razão da reforma parcial da Unidade Escolar São Francisco, localizada no povoado Jurarã, objeto do Convite 9/2006-CPL, com a contratação da referida empresa, onde não foram executados os serviços abaixo, apesar do pagamento/recebimento integral dos recursos, constatada pela CGU quando da realização, no âmbito do 23º Sorteio de Unidades Municipais, de fiscalização na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef) administrados pela prefeitura de Jenipapo dos Vieiras (MA), durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Piso cimento troiado	m ²	107,00	17,00	1.819,00
Esquadrias de ferro	m ²	12,70	130,00	1.651,00
Fundação	m ³	15,52	62,00	962,24
Alvenaria	m ²	181,00	26,00	4.706,00
Fossa	vd	1,00	683,00	683,00
Reboco	m ²	362,00	12,00	4.344,00
TOTAL				14.165,24

a.1) não é necessária renovar a citação dos responsáveis solidários, que já foram devidamente citados e apresentaram suas alegações de defesa;

b) citação do Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque, ex-prefeito, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundeb do município de Jenipapo dos Vieiras (MA) as quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das correspondentes datas, até o efetivo recolhimento, em razão das irregularidades abaixo, constatadas pela CGU quando da realização, no âmbito do 23º Sorteio de Unidades Municipais, de fiscalização na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef) administrados pela prefeitura de Jenipapo dos Vieiras (MA), durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

b.1) do indício de inexecução do contrato firmado com o Instituto Máster de Educação Ltda. (CNPJ 04.251.381/0001-32) para a execução de serviços de capacitação de professores municipais do ensino fundamental, pelo valor global de R\$ 35.910,00, devido aos seguintes aspectos: na documentação comprobatória referente à relação de professores capacitados, folha de frequência e carga horária, não há registro sobre os instrutores do curso, assinatura dos participantes, certificados, além do material não possuir o timbre da empresa contratada; e os professores do ensino fundamental, em entrevista, afirmaram que tais cursos de capacitação não foram realizados.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
35.910,00	11/2/2005

b.2) do indício de fraude na elaboração de folhas de pagamento, em razão do suposto pagamento de abono salarial aos professores municipais efetivos e contratados, nos meses de



novembro e dezembro de 2005, no total geral de R\$ 121.856,00, dos quais R\$ 86.500,00 seriam para efetivos e R\$ 35.356,00 para contratados.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
121.856,00	30/12/2005

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 15/10/2013

(assinado eletronicamente)
Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2